



CÂMARA DE VEREADORES DOS
PALMARES
Estado de Pernambuco

PÁG.: 101

CONTRATO Nº 05 /2018

PROCESSO Nº 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

A Câmara de Vereadores do Município de Palmares, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Izacio, Nº231, Centro, nesta cidade de Palmares - PE, inscrita no CNPJ nº11.223.534/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Constitucional, **Sr. SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Palmares, Pernambuco, portador da Cédula de Identidade nº 7.527.724 SDS/PE e do CPF nº072.888.974-94, Legitimado no cargo por Ato Administrativo Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a Empresa **AUTO POSTO MD LTD**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na ROD. BR101 S/Nº KM 184/185, BAIRRO SANTA ROSA, PALMARES - PE, inscrita no CNPJ N.º 22.870.870/0001-54, neste ato representada por **FELIPE JOSÉ DE ARAUJO DEMERY**, (sócio), Portador do RG Nº 9536696 SDS - PE e do CPF 062.941.084 - 46. doravante denominada CONTRATADA que, de conformidade com o constante do **PROCESSO nº 01/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de 4.000 Litros (QUATRO MIL LITROS) DE GASOLINA COMUM, 08 (OITO) FILTROS DE AR, 08 (OITO) FILTROS DE ÓLEO, 08 (OITO) FILTROS DE COMBUSTÍVEL E 32 LITROS (TRINTA E DOIS LITROS) DE ÓLEO LUBRIFICANTE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES /PE

1.2 - A CONTRATANTE poderá consumir qualquer quantidade de combustível, até o máximo previsto nesta Cláusula, sem se obrigar ao consumo de quantia mínima, nem está obrigada a consumir a quantia total estimada, mas apenas conforme a ocorrência da necessidade.

PRAÇA MAURITY, S/N, CENTRO - PALMARES - PE - CEP 55540-000 - CGC (MF) 11.223.534/0001-01 - FONE: 81 3662.2783 - Fax 81 3661.0333. www.camarapalmares.pe.gov.br



PÁG.: 102

**CÂMARA DE VEREADORES DOS
PALMARES**
Estado de Pernambuco

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os fornecimentos objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

2.2 - Na falta de gasolina comum, a CONTRATADA fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

2.3 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os comprovantes de abastecimento, em duas vias, contendo a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a placa do veículo abastecido e a assinatura do motorista autorizado previamente pela CONTRATANTE.

2.4 - A lista dos motoristas autorizados pela CONTRATANTE será previamente encaminhada à CONTRATADA.

2.5 - A substituição do fornecedor do combustível da CONTRATADA por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

2.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter atendimento diário, no mínimo de 6:00 (seis) até às 22:00 (vinte e duas) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Na execução do fornecimento objeto deste contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

a) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

b) exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste contrato, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;

c) obedecer as diretrizes emanadas do setor competente da CONTRATANTE, no tocante à realização do objeto deste contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

f) em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.



PÁG.: 103

**CÂMARA DE VEREADORES DOS
PALMARES**
Estado de Pernambuco

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, por sua Gerência competente, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

4.2 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.3 - A CONTRATADA, acaso seja necessário, deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo de duração do presente contrato é de 8 (OITO) MESES, a contar da assinatura deste, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e com vantagens para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 18.456,00 (Dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) pelo FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES e FILTROS LICITADOS.

6.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos itens fornecidos, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

6.3 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal dos Palmares por meio de ordem bancária a Caixa Econômica Federal e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada OU ainda mediante a emissão de cheque nominal, o qual ocorrerá até o quinto dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

6.4 – Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

6.5 – Caso, na vigência do ajuste, a CONTRATADA venha a vender aos consumidores por preço inferior ao valor oferecido na licitação, ficará ela obrigada a vender também à CONTRATANTE por esse mesmo valor, assim como garantir à CONTRATANTE outros descontos e promoções estabelecidos em favor dos demais consumidores.

6.6 – Nos preços indicados nesta cláusula incluem-se todos os valores incidentes, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza e espécie, fretes e seguros, além de outras despesas, de qualquer natureza.



6.7 – A Câmara Municipal dos Palmares se reserva com o direito de efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias ao ato da entrega do lote do material, após a fatura dar entrada na Seção de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - É garantida à CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, de tal modo que, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, conforme comprovação a ser feita pelo contratado, sobrevindo fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, o valor do percentual de desconto possa ser revisto.

7.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação para o presente exercício correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal dos Palmares, aprovado para o Exercício Financeiro de 2018:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01 – Poder Legislativo

LEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – MULTA E DEMAIS SANÇÕES

9.1 - Se a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Palmares - PE pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a CONTRATANTE aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

9.3 - Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à CONTRATANTE, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

9.4 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.



CÂMARA DE VEREADORES DOS
PALMARES
Estado de Pernambuco

PÁG.: 105

9.5 - As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independente de qualquer processo judicial, tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências descritas nos respectivos diplomas legais, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil e criminal, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis.

10.2 - As partes contratantes poderão promover a rescisão amigável do contrato, mediante de termo próprio de distrato.

10.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

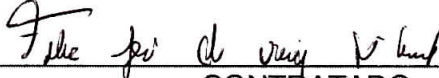
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmares, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato. As partes firmam o presente, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Palmares, 23 de Abril de 2018.




CONTRATANTE

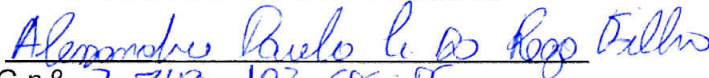


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

RG n.º 614.8110 SSP-PE

2. 

RG n.º 7.843.103 SDS-PE